



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 071, de _____ de _____ de 2009.

| | | |
|--|----------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO | | |
| NUMERO | DATA | RUBRICA |
| 1.714 | 25.05.09 | <i>Phf.</i> |

Altera dispositivos da Lei nº. 3.251 de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2009, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O Art. 1º. da Lei n. 3.251/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Os estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, poderão à partir da vigência desta lei, serem instalados neste Município, se guardada a distância mínima de um raio de 400 (quatrocentos) metros com relação a estabelecimentos congêneres já em funcionamento.”

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa

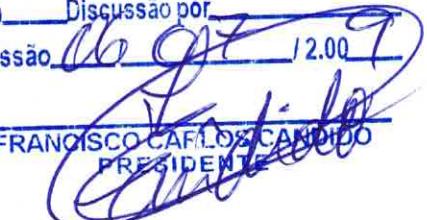
PODER LEGISLATIVO

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ de 2009.


FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Vereador

APROVADO
Em _____ Discussão por _____
Sessão 06/07/09 / 2.00

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em _____ Discussão por _____
Sessão 06/07/09 / 2.00

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vêm de encontro com os anseios da população local, haja vista que visa primeiramente evitar a proliferação desmedida de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, bem como a banir a concorrência desleal, que prejudica as relações comerciais num todo.

Em segundo lugar, visa melhor adequar a distribuição física de novas farmácias e drogarias, para melhor atender a população ao redor, que terá nas proximidades de sua casa o pronto atendimento tratado por esta Lei.

Mococa, 25 de Maio de 2009

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Sales Gabriel Fernandes".

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

disciplinando a instalação de novos estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos no Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 093/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, poderão à partir da vigência desta Lei, serem instalados neste Município, se guardada a distância mínima de um raio de 200 m (duzentos metros) com relação a estabelecimentos congêneres já em funcionamento.

Parágrafo único - Consideram-se comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para efeitos desta Lei, as drogarias e as farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação.

Art. 2º - Fica assegurado direito adquirido a todos os estabelecimentos definidos no parágrafo único do artigo 1º, que já estiverem legalmente instalados até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O direito adquirido continua assegurado, ainda que os estabelecimentos venham a sofrer alteração de razão social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de novembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Mauro Fauschuk:
DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 728/2009.

PROJETO DE LEI N°.071/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de maio de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 728/2009.

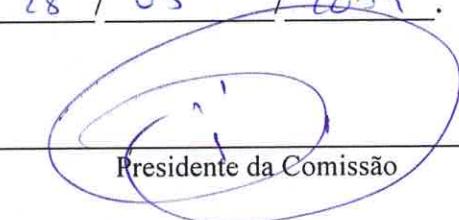
PROJETO DE LEI N°.071/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 05 / 2009.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Dr. Guissé

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 5 / 2009.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 728/2009.

PROJETO DE LEI N°.071/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 05 / 2009

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 03 / 06 / 2009

Relator

*Procedo
Juri
AM*



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº. 09/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.071/2009, de 25 de Maio de 2009- “Altera dispositivos da Lei nº 3.251 de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.”

AUTOR(A):

Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.071/2009, sobre a alteração do Art. 1º. da Lei n. 3.251 de 19 de novembro de 2001, ou seja, que os estabelecimentos de drogas medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, poderão se instalar no Município de Mococa, desde que respeitada a distância mínima de um raio de 400



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

(quatrocentos) metros com relação a estabelecimentos congêneres que já estejam em funcionamento.

Pois bem, analisando o mencionado Projeto de Lei, não vislumbro vício de iniciativa, haja vista que o inciso XIV, do Art. 8º, da LOM, assim reza:

"Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

(...)

XIV- Delimitação do perímetro urbano."

Além do que, o presente projeto de lei visa banir a prática abominável pelo mercado econômico nacional e internacional, que é a concorrência desleal, que encontra-se presente em várias leis extravagantes da legislação brasileira, dentre elas cito a Lei n. 8.884, de 11.06.1994, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, seguindo os princípios constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, sendo a coletividade a titular dos bens jurídicos protegidos por esta lei.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Portanto, o presente projeto de lei, é viável ao interesse público, bem como atende a legalidade e constitucionalidade, motivo pelo qual não há óbices a sua provação.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Maio de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daia Gomes dos Santos", is written over a horizontal line.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.071/2009.

ASSUNTO :- Altera dispositivos da Lei nº.3.251 de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

INTERESSADO(A) :- Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

RELATOR : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de junho de 2009.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 728/2009.

PROJETO DE LEI N°. 071/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a às comissões permanentes de: Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO N°. 728/2009.

PROJETO DE LEI N°. 071/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 06 / 09.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 06 / 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Bassis".

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo A. Bassis.

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 06 / 09.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Bassis".

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO N°. 728/2009.

PROJETO DE LEI N°. 071/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 06 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 08 / 07 / 09.

Eaudsoni

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.071/2009.

ASSUNTO :- Altera dispositivos da Lei nº.3.251 de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

INTERESSADO(A) :- Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

RELATOR : -

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de 06 de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 29 de Junho de 2009.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.**

PROCESSO N°. 728/2009.

PROJETO DE LEI N°. 071/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 07 / 09.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 07 / 09.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Dobras Vencosso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 07 / 2009.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.**

PROCESSO N°. 728/2009.

PROJETO DE LEI N°. 071/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 07 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 07 / 09.

Wellorne Joao Ribeiro Vite
Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.071/2009.

ASSUNTO :- Altera dispositivos da Lei nº.3.251 de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

INTERESSADO(A) :- Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, ____ de ____ de 2009.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de 07 de 2009.

Deleuze Ivan P-16 Vntre
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de 07 de 2009.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

| Número | Data | Rubrica |
|--------|------------|---------|
| 2.409 | 06/07/2009 | |

DESPACHO

APROVADO

Em Discussão por

Sessão 06/07/2009

FRANCISCO SALES GABRIEL
FERNANDES
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposições:

1- Projeto de Lei nº.035/2009 – de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura. - Introduz no Município de Mococa Programa de Avaliação Ortopédica da Coluna – “Teste do Minuto”, na rede municipal de ensino.

2- Projeto de Lei nº.071/2009 – de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes. - Altera dispositivos da Lei nº.3.251 de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº.072/2009 – de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes. - Altera dispositivos da Lei nº.3.206 de 03 de julho de 2001, e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.089/2009 – de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido. - Declara de utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA”.

5- Projeto de Lei nº.090/2009 – de autoria do Vereador Adilson Aparecido. - Dispõe sobre a denominação da rua marginal paralela a pista sul da Rodovia SP 340, que dá acesso a várias empresas.

6- Projeto de Lei nº.091/2009 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de julho de 2009.

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.818/2009-CM.

| |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCO |
| Protocolo N.º |
| Entrada em: |
| 10/07/09 |
| LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo |

Mococa, 07 de julho de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 06 de julho último, constando de:

1- Autógrafo nº.052/2009, referente ao Projeto de Lei nº.035/2009.
(de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.053/2009, referente ao Projeto de Lei nº.071/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.054/2009, referente ao Projeto de Lei nº.072/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.055/2009, referente ao Projeto de Lei nº.089/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.056/2009, referente ao Projeto de Lei nº.090/2009.
(de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.057/2009, referente ao Projeto de Lei nº.091/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N°053 DE 2009.
Projeto de Lei nº.071/2009.

Altera dispositivos da Lei nº 3.251, de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 06 de julho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº.071/2009, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

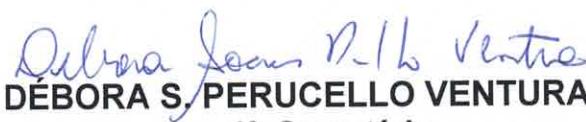
Art. 1º O Art.1º da Lei nº 3.251/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Os estabelecimentos de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, poderão à partir da vigência desta Lei, serem instalados neste Município, se guardada a distância de um raio de 400 (quatrocentos) metros com relação a estabelecimentos congêneres já em funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de julho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário